

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a integração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins junto à União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A partir de 1º de dezembro de 1996, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins passa a integrar, na condição de filiada, a **União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE**.

Art. 2º. A inscrição do Deputado à UNALE será optativa.

Art. 3º. O Deputado que desejar se associar à UNALE deverá preencher ficha de inscrição autorizando o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, que será remetida à UNALE a título de contribuição parlamentar.

Art. 4º. Deverá ainda o Deputado Associado autorizar desconto, a título de pecúlio falecimento, correspondente a 1 (um) dia de sua remuneração, que será efetuado sempre que vier a falecer um parlamentar sócio da UNALE.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo será depositado diretamente na conta do cônjuge, ou de outro beneficiário constante da ficha de filiação do parlamentar falecido, conforme informação da UNALE.

Art. 5º. O modelo de ficha de filiação será o constante do anexo único a esta resolução, que deverá ser preenchida em três vias: a primeira ficará na Assembléia Legislativa, constante da pasta funcional do parlamentar; a segunda será endereçada à UNALE e a terceira ao subscritor, após os vistos do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 6º. A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins destinará à UNALE verba de contribuição mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a soma da remuneração de todos os Deputados da Casa que se associarem àquela instituição.

Parágrafo único. A primeira contribuição da Assembléia Legislativa será feita em dobro, a título de implantação das novas funções da UNALE.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 19 dias de dezembro de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente

Deputado **MARCELO MIRANDA**
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
2º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

FICHA DE FILIAÇÃO À UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE

NOME COMPLETO:

PARTIDO EM QUE ESTÁ FILIADO:

NOME PARLAMENTAR:

SEXO:

DATA DE NASCIMENTO:

FILHO DE:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CIC:

NOME DO CÔNJUGE:

AUTORIZAÇÃO

O(A) **DEPUTADO(A)** ACIMA IDENTIFICADO(A), COM ASSENTO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTORIZA, PERANTE ESTA CASA, A SUA FILIAÇÃO À **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE**, BEM COMO O DESCONTO DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL, QUE SERÁ REMETIDA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR À UNALE. AUTORIZA, OUTROSSIM, O DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 1 (UM) DIA DE SUA REMUNERAÇÃO, A TÍTULO DE PECÚLIO FALECIMENTO, QUE SERÁ EFETUADO SEMPRE QUE FALECER UM DEPUTADO ESTADUAL FILIADO ÀQUELA ENTIDADE, CUJO DESTINO DEVERÁ SER EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA DO RESPECTIVO FALECIDO, NA FORMA DA **RESOLUÇÃO 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996**. INDICA, NO VERSO, OS BENEFICIÁRIOS PELA ORDEM DE PREFERÊNCIA.

PALMAS(TO), DE

DE 19

DEPUTADO(A):

VISTOS:

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO

À UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE

INDICO ABAIXO OS MEUS BENEFICIÁRIOS, PELA ORDEM DE PREFERÊNCIA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS:

ORDEM	NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			

PALMAS (TO), DE DE

DEPUTADO(A):

VISTOS:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO